A **VEREADORA MARINEIDE ALVES DANTAS**, abaixo assinada, usando das atribuições que são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Acari/RN o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) e o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação das pessoas com TEA, no âmbito do Município de Acari/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Acari/RN, a ser realizada anualmente, durante o mês de abril.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento, especialmente com a realização de palestras com a presença dos pais, dos profissionais das instituições de ensino, dos profissionais da saúde, educação e assistência social;

III - desenvolver atividades nas áreas da educação, saúde e assistência social;

IV - oferta de serviços objetivando a inclusão das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade).

Art. 3º. As Secretarias de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria de Saúde Pública, em parceria, serão as incentivadoras da realização destes eventos e das divulgações para os alunos e comunidade em geral.

Art. 4º. Fica sugerido que durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, os prédios públicos poderão ser iluminados pela cor azul, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 5º. Fica instituído no Município de Acari/RN, a "Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD)", com vistas à atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados das pessoas com deficiência, inclusive das pessoas portadoras do TEA.

Art. 6º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) será expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) terá validade por tempo indeterminado.

Art. 7°. Em toda sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência incluir-se-á o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 8°. O descumprimento das disposições relacionadas ao atendimento e acesso prioritário das pessoas com a "Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD)" implica:

I - notificação para regularização em até 10 (dez) dias;

II - sanções administrativas.

Art. 9º. Fica instituído, no âmbito do Município de Acari, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 10. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta aquela com deficiência não aparente e não identificável de maneira imediata; e

II – colar de girassol uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com figuras de girassóis.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá dar publicidade, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados, ao uso do colar de girassol por pessoas com deficiência oculta ou por seus familiares.

Art. 12. Ficam os estabelecimentos públicos e privados responsáveis por orientar seus colaboradores e funcionários quanto ao disposto nesta Lei e à possibilidade de uso do colar de girassol como meio de identificação de pessoas com deficiência oculta ou de seus familiares.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 07 de março de 2023.

MARINEIDE ALVES DANTAS

Vereadora

Justificativa

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organizações das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril. Este presente Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Acari/RN, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo a ser realizada anualmente, durante o mês de abril, junto às escolas e à sociedade em geral através de projetos, palestras, divulgações, seminários, iluminação azul de prédios públicos e oferta de serviços direcionados à atenção necessária às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ademais, visa a instituição da "Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD)" e o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação das pessoas com TEA, como mecanismos para oferecer atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

Segundo o portal brasileiro Canal Autismo, ao trazer para o Brasil dados de estudos estadunidenses que estimam que uma a cada 44 crianças na faixa etária de oito anos possui algum grau de autismo, o número chega a 4,8 milhões.

Em virtude do aumento vertiginoso de diagnósticos do TEA, foi publicada a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, demonstrando a necessidade do Poder Público atuar para resguardar esses direitos.

Os principais objetivos deste projeto são: transmitir informação sobre os direitos dos autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação, quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento das pessoas com TEA e oferecimento de serviços públicos e privados municipais de forma integral e prioritária. Portanto este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão sobre o Transtorno do Espectro Autista, corroborando a necessidade de divulgação e conscientização sobre o tema.

Certos do cumprimento das funções legislativas, apresenta-se a todos o Projeto de Lei nº 002/2023, procedendo-se com a sua regular tramitação regimental, com o posterior retorno da matéria ao Plenário desta Câmara, a fim de que possa ser submetida à aprovação ou rejeição.

Acari/RN, 07 de março de 2023.

MARINEIDE ALVES DANTAS
Vereadora